

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço exclusivo para o Termo de Colaboração 02//2023 celebrado entre a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer e INFAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2023 – INFAP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 02.257.969/0001-78, com sede na Avenida General Lamartine, 2G, Vila Matilde, São Paulo/SP, CEP 03541-110, representado neste ato por seu presidente e representante legal Sr. MOZART LADENTHIN JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 193.406.898-52; denominada neste ato **CONTRATANTE**.

IVI BRAGA NOGUEIRA 373290168-88, inscrita no CNPJ: 30.448.640/0001-20, inscrição municipal nº 5.977.788-5, com sede na Av. Dalila, nº 469, Vila Dalila, São Paulo/SP, CEP 03520-000, representado neste ato pela sua titular Sra. Ivi Braga Nogueira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 373.290.168-88, denominada neste ato **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem como finalidade a prestação dos seguintes serviços: Assessoria em Informática junto à O.S.C. INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA A CIDADANIA, com a prestação dos seguintes serviços: Desenvolvimento de Layout personalizado para o site, Elaboração do Fluxo das Informações, Programa dos Bancos de Dados necessários, Manutenção dos Relatórios no site e Inserção entre outros serviços, referentes ao Termo de Colaboração nº 02/2023 com a Prefeitura do Município de Bertioga – Secretária de Esporte e Lazer, que tem por objeto a administração e o gerenciamento de unidades e espaços públicos esportivos para o desenvolvimento de atividades de esportes de participação, em diferentes modalidades, para todas as faixas etária.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 2ª – O prazo de duração deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de 02 de abril de 2023, encerrando-se em 01 de abril de 2024, com condições de ser renovado pelo mesmo período, podendo ser rescindido em qualquer

época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único - A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária, fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

DOS HONORÁRIOS

Cláusula 3ª- Fica acordado entre as partes que o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais a título de honorários.

PARÁGRAFO I - O pagamento do valor acordado será efetuado através de transferência bancária ou depósito na conta da contratada, a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

PARÁGRAFO II – O atraso no pagamento pelo contratante sujeitará este ao pagamento de multa de 2% e juros de 5,9% ao mês e acarretará na suspensão imediata do serviço de suporte ao site, até que seja quitada a pendência financeira.

PARÁGRAFO III – Caso o contratante fique mais de 40 (quarenta) dias sem efetuar o pagamento, o serviço será cancelado automaticamente.

PARÁGRAFO IV – Os honorários poderão ser reajustados anualmente em comum acordo entre contratante e contratada.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª – A contratada se compromete a efetuar 04 (quatro) atualizações de páginas por mês ao contratante. Este plano de suporte permite e está limitado à troca de imagens, textos, inclusão ou exclusão de páginas do site.

PARÁGRAFO I – O contratante se compromete a enviar todas as solicitações por e-mail à contratada, para que fiquem registradas, bem como sirva para que os profissionais possam fazer as atualizações e adequações.

PARÁGRAFO II – A contratada se compromete a efetuar as atualizações enviadas pelo contratante em um prazo máximo de 72 horas (dias úteis, não contabilizando sábados, domingos e feriados).

PARÁGRAFO III – A contratada se compromete a retirar os dados junto ao contratante, referentes ao site, por e-mail, telefone ou Skype.

PARÁGRAFO IV – A contratada se compromete a corrigir problemas ou falhas ocorridas no site apontadas pela contratante.

PARÁGRAFO V – A contratada se compromete a manter os scripts (programação) do site atualizados, e sempre que solicitado pelo contratante corrigir incompatibilidades do site com navegadores mais utilizados, nas suas últimas versões, tais como Google Chrome, Internet Explorer, Mozilla Firefox, Ópera e Safari.

PARÁGRAFO VI – Em caso de qualquer instabilidade ou problema com o serviço de hospedagem contratado pelo contratante, o mesmo deverá resolver diretamente com a empresa contratada, eximindo assim a contratada de qualquer obrigação ou responsabilidade.

PARÁGRAFO VII – É obrigação da contratante o registro do domínio e pagamento do mesmo, bem como sua renovação anual, não ficando responsável a contratada por este procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª – A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas 1ª e 4ª deste instrumento, de acordo com a descrição dos serviços especificados nas mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª – A contratante é a única responsável pelas informações contidas nas páginas do Website, ficando o mesmo responsável civil e criminalmente por toda e qualquer inclusão, modificação e conteúdo constante neste, não podendo de forma alguma vir a responsabilizar a contratada por qualquer material ou conteúdo impróprio divulgado ou utilizado bem como solicitar indenizações de qualquer espécie por ações ou prejuízos causados por terceiros.


DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 7ª – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo.

Parágrafo Único – Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei nº 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, 02 de Abril de 2023.


MOZART LADENTHIN JÚNIOR
Instituto de Formação e Ação em Políticas
Sociais para Cidadania - INFAP

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS
SOCIAIS PARA A CIDADANIA



IVI BRAGA NOGUEIRA 373290168-88